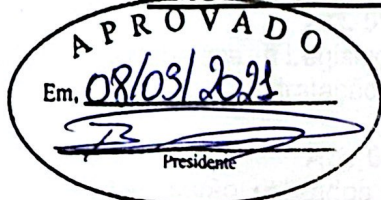




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 010/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021



Autoriza contratação em caráter emergencial e por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado, dois (02) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, para atuações nas MICROÁREAS 03 e 04, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.008/2006 (com alterações posteriores), de acordo com o quadro abaixo:

Cargo/Função	Carga/Horário semanal	MICROÁREA	Nº Vaga
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	03	01
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	04	01

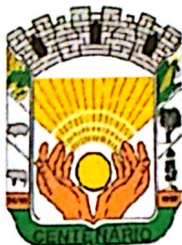
Art. 2º. As contratações que se referem a presente Lei terão vigência pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento das vagas existentes.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A seleção será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado com a divulgação por meio de Editais, publicados em página oficial do Município na internet.

E



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 5º. A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Legislação Municipal podendo a remuneração ser proporcional quando a contratação regradar carga horária inferior a estabelecida na legislação.

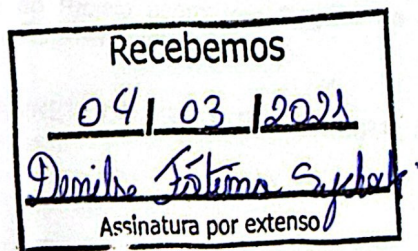
Art. 6º. Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 7º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual, a Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
04 DE MARÇO DE 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Aprez-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colegiada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata sobre a autorização para contratação emergencial de Agente Comunitário de Saúde para as microáreas 03 e 04.


A necessidade de atendimento ao excepcional interesse público a – contratação temporária - se faz presente no presente caso tendo em vista que as duas vagas vigentes decorrem, uma do encerramento de um contrato e o outra pedido de exoneração de ocupante do cargo, razão pela qual, restam atendidas as exigências e disposições de excepcionalidade dispostas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com o quadro abaixo:

Cargo/Função	Carga/Horário semanal	MICROÁREA	Nº Vaga
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	03	01
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	04	01

Por fim, destacamos que as contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado com a divulgação por meio de Editais, publicados em página oficial do Município na internet.

Diante do exposto, aguardamos a deliberação do presente Projeto de Lei e no mérito a aprovação por esta egrégia casa legislativa. Requeremos que a tramitação do Projeto ocorra em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 04 de março de 2021.


GENAIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL